



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 336 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sancio
no a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 64,2% (sessenta e quatro e dois décimos por cento), os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de novembro de 1983, para os que perceberem até (3) três Salários Mínimos.

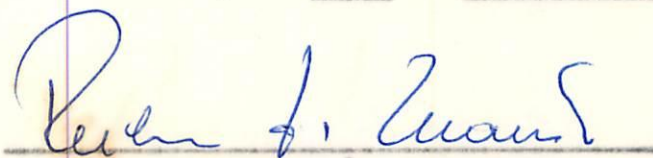
Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido de acordo com o Decreto-Lei nº.... 2.065, de 26 de outubro de 1983, em ordem decrescente de percentual para os que perceberem acima de (3) três Salários Mínimos.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$2.856,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) a partir de 1º de novembro de 1983.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 22 de novembro de 1983.



RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO
Livro próprio Nº ---
Pag. 67 e verso
Em, 22.11.83

FUNCIONÁRIA